



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA

1. OBJETO

A Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás necessita realizar melhorias e adequações em suas instalações físicas, especialmente em relação à substituição, manutenção e instalação de vidros, portas de vidro, espelhos e componentes metálicos utilizados nas dependências do prédio do Poder Legislativo.

Algumas estruturas apresentam desgaste natural pelo uso contínuo, bem como necessidade de adequação para melhor funcionamento dos ambientes administrativos e institucionais, tais como gabinete da presidência, plenário, banheiros, catracas de acesso e demais dependências.

A contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria permitirá a realização das substituições e manutenções necessárias, garantindo maior segurança, funcionalidade e conservação do patrimônio público.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás necessita realizar melhorias e adequações em suas instalações físicas, especialmente em relação à substituição, manutenção e instalação de vidros, portas de vidro, espelhos e componentes metálicos utilizados nas dependências do prédio do Poder Legislativo.

Algumas estruturas apresentam desgaste natural pelo uso contínuo, bem como necessidade de adequação para melhor funcionamento dos ambientes administrativos e institucionais, como gabinete da presidência, plenário, banheiros, catracas de acesso e demais dependências.

A contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria permitirá a realização de substituições e manutenções necessárias, garantindo maior segurança, funcionalidade e conservação do patrimônio público.

Além disso, a instalação de novos elementos em vidro e espelhos contribui para a melhoria das condições de uso dos ambientes institucionais, assegurando melhor atendimento ao público e adequação das instalações da Câmara Municipal.



3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Função	Lotação
DENNER SANTANA MACHADO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	GABINETE DA PRESIDENTE

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

A contratação será realizada com base no regime de execução e modalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração a natureza do objeto a ser contratado. Para garantir a transparência, serão seguidas as etapas estabelecidas pela nova legislação, com ampla divulgação dos atos administrativos, possibilitando a participação do maior número possível de fornecedores.

Lei nº 14.133/2021;

Lei Complementar n. 123/06;

Demais regulamentos editados pelo poder legislativo.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender às demandas de manutenção, substituição e instalação de elementos em vidro nas dependências da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, incluindo janelas, portas de vidro, espelhos, vidros estruturais e manutenção de componentes existentes.

A solução visa garantir segurança, funcionalidade e conservação das instalações do prédio público, além de melhorar as condições de uso dos ambientes administrativos e institucionais.

6. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

A contratação está prevista no PCA para o exercício de 2026, item 47, portaria 062/2026 e suas alterações.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos de Habilitação

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, esta Administração, **entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis**, conforme decisões abaixo:

- No presente caso, a modalidade de licitação sugerida é o Pregão em sua forma



eletrônica;

- b) As exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei nº 14.133/21, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 62 e seguintes da Lei de Licitações. De acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 3a Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. Págs. 35, 74 e 91-95.], o pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. Neste sentido, o autor lembra que “restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.” (Acórdão TCU nº 1729/2008 – Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 – Plenário).

7.2. Requisitos Obrigacionais

- 7.2.1. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração da Câmara, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos e serviços executados, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo.
- 7.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da licitação.
- 7.2.5. Comunicar à Administração da Câmara, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.2.6. Substituir o produto, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções



cabíveis, quando este for recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, quantidade inferior, validade ou má aceitação.

7.2.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

7.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2.10. Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.

7.2.11.

7.2.12. Cumprir rigorosamente as leis, normas técnicas e padrões aplicáveis à execução de serviços de vidraçaria, instalação de vidros, espelhos e estruturas metálicas.

7.2.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações e o quantitativo estimado da contratação, para atendimento das necessidades, está demonstrado na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	1	Un	Janela 2,36 x 2,00m com vidro fixo inferior em vidro incolor 8 mm
2	2	Un	Janela 2,75x57cm para banheiro com vidro fixo na lateral e abertura de janela no centro
3	1	Un	Fechadura com maçaneta e trinco no material inox para porta de vidro do gabinete da presidência
4	1	Serviço	Manutenção da porta do jardim de inverno,



			ajuste de roldanas e regulagem da porta
5	2	Serviço	Manutenção dos eixos das portas pivotantes do gabinete 09 e 11
6	4	Un	Espelho oval 1,60 x 0,80 para banheiros
7	1	Un	Vidro incolor 8 mm 0,72 x 0,80 para catracas
8	1	Un	Vidro incolor 8 mm 0,80 x 1,20 para catracas
9	1	Un	Porta vidro 6 mm 2,155 x 0,985 para gabinete da presidência
10	1	Un	Porta 3 folhas vidro 6 mm 3,080 x 2,320 fundo cozinha
11	1	Un	Porta 3 folhas vidro 6 mm 2,990 x 2,520 plenário
12	1	Un	Porta 3 folhas vidro 6 mm 3,00 x 2,515 plenário
13	1	Un	Porta de correr vidro 6 mm 2,150 x 1,250 lateral plenário
14	2	Un	Tubo metálico de 2.1/2" de 3m – cor preta
15	1	Un	Portinhola de vidro com tranca 0,80x1,00
16	19	Un	Puxador concha preto para portas

8.1 Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

A estimativa foi realizada com base na análise das necessidades institucionais e planejamento das atividades administrativas para o exercício de 2026.

9 ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços realizada, levando em consideração a mediana dos preços coletados pelo departamento competente nos termos de regulamento municipal, chegando-se ao seguinte levantamento:

OBS: Detalhes na cotação em anexo do Departamento de Compras.

9.1 Valor estimado da contratação

9.1.1 O valor total estimado da despesa é de R\$ 31.319,04 conforme portaria 062/2026, item 62 valor este que pode estar desatualizado devido as mudanças temporais.

9.2 Metodologia aplicada à pesquisa de preços



De acordo com a regulamentação geral da lei n. 14.133/2021 no âmbito desta Câmara Municipal – realizada por meio da portaria n. 37-2023 – a pesquisa de preços se dará da seguinte forma:

Art. 11. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

I - A média;

II - A mediana; ou

III - O menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e



d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do parágrafo segundo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Desta forma, optou-se pela pesquisa de preço em painel eletrônico de preços e aplicação do critério “mediana” para determinação do preço estimado.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de vidros, portas de vidro, espelhos e componentes metálicos destinados a revitalização do bem público que é o Palácio Legislativo Maria Pires Perillo, atendendo as necessidades desta Casa de Leis de acordo com as diretrizes da mesma.

11 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto em itens visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de diferentes portes, bem como possibilitando à Administração contratar apenas os quantitativos necessários conforme a demanda.

12 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias adequações estruturais ou de infraestrutura por parte da Administração, sendo os serviços executados diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás pela empresa contratada.

13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, verificou-se que a contratação pretendida para **fornecimento, instalação e manutenção de vidros, portas de vidro, espelhos e componentes metálicos destinados às dependências da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás** mostra-se **tecnicamente adequada e administrativamente necessária** para atender às demandas institucionais do Poder Legislativo.

A solução proposta atende aos princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**, sendo considerada a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita a realização das adequações e manutenções necessárias nas instalações do prédio da Câmara Municipal, garantindo maior segurança, funcionalidade e



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —



conservação do patrimônio público.

Além disso, constatou-se que existem fornecedores no mercado capazes de atender plenamente às especificações técnicas do objeto, assegurando a competitividade do processo de contratação.

Dessa forma, **declara-se viável a contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.


DENNER SANTANA MACHADO
ASSISTENTE LEGISLATIVO